



OFÍCIO SINDISAÚDE CRICIÚMA Nº 128/2026

Criciúma/SC, 03 de agosto de 2026.

A SUA SENHORIA

MARIELE FELIPE DASSOLER

DIRETORA ADMINISTRATIVA DO IMAS HOSPITAL DOM JOAQUIM

SOMBRIÓ - SC

Assunto: Notificação de Descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho – Cláusula Décima Terceira (Prêmio Incentivo Mensal)

Prezada Senhora:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO – SINDISAÚDE, na qualidade de representante dos trabalhadores deste estabelecimento de saúde, vem perante esta instituição apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em razão do comunicado emitido por este hospital aos empregados, o qual estabelece a perda do Prêmio Incentivo Mensal em caso de atrasos na jornada de trabalho.

Identificamos que tal medida diverge frontalmente do que foi pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente. A **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL** é taxativa ao estipular as regras para a concessão e a perda do referido benefício, conforme transcrito abaixo:

"A categoria econômica assegura aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a percepção de abono no valor correspondente a 02 (dois) dias de salário base do empregado por mês, desde que, tenha frequência integral e efetiva no serviço, no mês de competência, isto é, qualquer falta ao trabalho a qualquer título no mês, importará na perda do respectivo prêmio, excetuado as justificativas que estão previstas na cláusula vigésima sétima do acordo coletivo vigente que não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório."

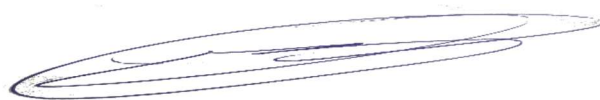
Do texto normativo, extraem-se os seguintes pontos legais:

- **Falta como critério exclusivo:** A penalidade de perda do prêmio está vinculada estritamente à ocorrência de **falta ao trabalho**.
- **Ausência de previsão para atrasos:** O texto da cláusula não prevê, em momento algum, a perda do abono decorrente de atrasos ou imp pontualidades minutos.
- **Princípio da estrita legalidade:** Por se tratar de norma benéfica e penalizadora em caso de descumprimento, a interpretação da cláusula deve ser restritiva, não cabendo à empresa estender a punição para situações não descritas (atrasos).

A aplicação de punição não prevista no ACT configura alteração unilateral lesiva e descumprimento do acordo firmado entre as partes. Diante disso, solicitamos que o Hospital Dom Joaquim cesse imediatamente a cobrança dessa medida e retifique o comunicado enviado aos trabalhadores.

Certos de sua atenção e do respeito aos direitos coletivos da categoria, aguardamos a manifestação desta empresa no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, representing the name Cleber Ricardo da Silva Candido.

Cleber Ricardo da Silva Candido
Presidente